

DELIBERAÇÃO Nº 012/CD/2025

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 123/CD/2024, de 18 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

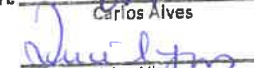
Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 9 grupos homogêneos repristinados e 1 novo grupo, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025, que consta do anexo I da Deliberação n.º 123/CD/2024, de 18 de dezembro de 2024, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de março de 2025, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de março de 2025.

Lisboa, de fevereiro de 2025

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
06.02.25	ATA Nº 06.02.25
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viegas

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0577	5043898	Diltiazem ratiopharm	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	90 mg	60 unidade(s)	6,62	6,62	0,1103	0,1951	6,62
	9505164	Herbesser		Comprimido de libertação prolongada		90 mg	60 unidade(s)	11,71	11,71			6,62
GH0578	5044094	Diltiazem ratiopharm	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	120 mg	20 unidade(s)	3,84	3,84	0,192	0,2785	3,84
	8769505	Herbesser Sr		Cápsula de libertação prolongada		120 mg	20 unidade(s)	5,57	5,57			3,84
GH0579	5044193	Diltiazem ratiopharm	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	120 mg	60 unidade(s)	9,46	9,46	0,1576	0,2331	9,46
	8769513	Herbesser Sr		Cápsula de libertação prolongada		120 mg	60 unidade(s)	13,99	13,99			9,46
GH0580	5516091	Diltiazem ratiopharm	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	180 mg	60 unidade(s)	13,06	13,06	0,2176	0,3325	13,06
	4540993	Diltiazem Farmoz		Comprimido de libertação prolongada		180 mg	30 unidade(s)	10,46	9,97			6,53
	8769554	Herbesser Sr		Cápsula de libertação prolongada		180 mg	60 unidade(s)	19,95	19,95			13,06
GH0581	5516190	Diltiazem ratiopharm	Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada	Oral	300 mg	60 unidade(s)	14,07	14,07	0,2344	0,4185	14,07
	4590485	Diltiem Ap 300		Cápsula de libertação prolongada		300 mg	56 unidade(s)	23,44	23,44			13,13
GH1130	5673207	Buprenorfina ratiopharm	Buprenorfina	Adesivo transdérmico	Transdérmica	52.5 µg/h	10 unidade(s)	37,55	37,55	4,087	5,213	40,87
	5450432	Buprenorfina Aurovitas		Sistema transdérmico		52.5 µg/h	10 unidade(s)	63,44	39,43			40,87
	5681135	Buprenorfina Ciclum		Adesivo transdérmico		52.5 µg/h	10 unidade(s)	40,87	40,87			40,87
	5581558	Ramatrix		Sistema transdérmico		52.5 µg/h	10 unidade(s)	63,63	44,02			40,87
	3888286	Transtec 52,5 µg/h		Sistema transdérmico		52.5 µg/h	10 unidade(s)	52,13	52,13			40,87
GH1210	5804745	Lisinopril + Amlodipina Zentiva	Lisinopril + Amlodipina	Comprimido	Oral	20 mg + 5 mg	60 unidade(s)	10,33	9,97	0,1661	0,3088	9,97
	5565007	Lisonorm		Comprimido		20 mg + 5 mg	60 unidade(s)	18,53	18,53			9,97
	5565023	Saval		Comprimido		20 mg + 5 mg	60 unidade(s)	18,53	18,53			9,97
GH1211	5804711	Lisinopril + Amlodipina Zentiva	Lisinopril + Amlodipina	Comprimido	Oral	20 mg + 10 mg	30 unidade(s)	4,83	4,71	0,157	0,3323	4,71
	5594510	Lisonorm		Comprimido		20 mg + 10 mg	30 unidade(s)	9,98	9,97			4,71
	5594619	Saval		Comprimido		20 mg + 10 mg	30 unidade(s)	9,98	9,97			4,71
GH1242	5826862	Paliperidona Alter	Paliperidona	Suspensão injetável de libertação prolongada	IM	50 mg	1 unidade(s)	97,10	96,60	96,6	97,1	96,6
	5372123	Xeplion		Suspensão injetável de libertação prolongada		50 mg	1 unidade(s)	97,10	97,10			96,6
	5827001	Paliperidona Aldesven		Suspensão injetável de libertação prolongada		50 mg	1 unidade(s)	97,10	97,10			96,6
	5820170	Paliperidona Teva		Suspensão injetável de libertação prolongada		50 mg	1 unidade(s)	97,10	97,10			96,6
GH1302	5405576	Quetiapina Tolife	Quetiapina	Comprimido revestido por película	Oral	150 mg	60 unidade(s)	26,40	26,40	0,44	0,44	26,4
	5772652	Quetamed		Comprimido revestido por película		150 mg	60 unidade(s)	26,40	26,40			26,4